30 de setembro de 1967, para compra da moto niveladora "Huber Varço", destinada aos serviços da Municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 17 de junho de 1968.

[signature]

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1559, de 17 de junho de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCR$3.000,00 para ocorrer despêsas com gratificações a fiscais temporários que forem admitidos pela Prefeitura para fiscalização do I.C.M. em cooperação com o Estado, e construção de cômodos para o mesmo serviço, em determinados pontos do Município, para êsse fim.

Art. 2º - As gratificações serão arbitradas aos fiscais, em Decreto, pelo Prefeito

Municipal, no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 17 de junho de 1968.

[signature]

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Mendonça.

Lei nº 1560, de 17 de junho de 1968.

Aprova minuta de Convênio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada, em todos os seus têrmos a minuta de Convênio a ser assinado entre a Prefeitura Municipal e o Govêrno do Estado de Minas Gerais, para efeito da fiscalização do Imposto de Circulação de Mercadorias, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem